



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Américo Cunha
J

PROPOSTA

Assunto: Revisão do PDM

REUNIÃO
DE
23. OUT 2000
DELIBERAÇÃO

Ex.mo Senhor Presidente:

O Plano Director Municipal em vigor, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 82/94 e publicada no Diário da República em 16 de Setembro de 1994, foi concluído em Julho de 1993, data da aprovação pela Câmara Municipal da Proposta do Plano, em que então culminava o seu processo de elaboração, desenvolvido essencialmente, a partir de 1990.

Tendo em conta o seu prazo de vigência de 10 anos, conforme previsto na legislação que o determinou, o DL n.º 69/90, e tendo decorrido já um período superior a 7 anos desde o início da sua aplicação na gestão urbanística, é também já possível, senão desejável, avaliar, com base na experiência entretanto adquirida na aplicação sistemática do PDM aos actos de gestão e administração territorial, o seu grau de eficácia, bem como, detectar e identificar os aspectos em que este instrumento de planeamento e gestão se tem revelado menos adequado ou omissos.

A necessidade de proceder a algumas alterações de carácter mais reduzido e imediato, já anteriormente foi considerada pela Câmara Municipal, que, por deliberação de 22 de Agosto de 1996, deu início ao processo de Revisão do PDM ao abrigo do disposto nos artigos 19º e 20º do DL 69/90, de 2 de Março. Nessa altura, pretendia-se apenas, introduzir pequenas alterações relacionadas com erros de representação e delimitação nas diversas classes de uso do solo, com expressão nas discontinuidades e incongruências verificadas tanto ao nível da Planta de Ordenamento, como das disposições regulamentares.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Verificam-se, entretanto, questões de incompatibilidade entre a classificação do solo definida no PDM e o seu uso efectivo, designadamente, quanto a algumas das indústrias já existentes à data da sua aprovação. Por outro lado, estando o município inserido num contexto de desenvolvimento contínuo, o PDM foi sofrendo uma certa desactualização, face à aprovação e implantação de novas infraestruturas para a área do concelho, de que são exemplo, a Auto-Estrada A7, a Variante Nascente, o abastecimento de água a partir do Rio Cávado, o Gasoduto e ainda algumas Estruturas de Equipamentos mais significativas, ligadas ao ensino ou ao desporto, para além, naturalmente, de empreendimentos relevantes de iniciativa privada.

Assim, neste já referido contexto de contínuo e crescente ritmo de transformações ambientais, sociais, económicas e culturais, é fundamental reavaliar, não só a actual realidade urbanística do território concelhio, mas também, os objectivos, os meios, os condicionalismos e motivações, inerentes ao processo de planeamento e ordenamento do território, que basearam as anteriores opções. Tudo isto tendo em vista a necessidade de adequação das estratégias de desenvolvimento social e económico, no domínio do ordenamento do território, à prossecução do interesse público, tendo em conta a sustentabilidade e a solidariedade intergeracional na ocupação e utilização do território, tal como é consagrado no DL n.º 380/99 de 22 de Setembro.

Importa por isso, ao abrigo do disposto naquele novo diploma, proceder à Revisão do Plano Director Municipal, justificada que está a necessidade da sua execução e cujos objectivos resumidamente a seguir se referem, procurando acompanhar e orientar do ponto de vista do ordenamento as transformações sociais, económicas, culturais e ambientais, visando:

- Reforçar o carácter estratégico do PDM, dada a sua importância para o desenvolvimento do território e para o seu ordenamento e estruturação;
- Corrigir deficiências detectadas no PDM em vigor, e definir as formas de uso que proporcionem uma melhor defesa dos recursos e valores naturais;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

- Redefinir os aglomerados e respectivas áreas de expansão, tendo em conta a necessidade de preservação e valorização do património paisagístico e ambiental e a distribuição do conjunto adequado das infraestruturas e dos equipamentos;
- Redefinir as áreas afectas às indústrias existentes e as áreas a afectar a novos empreendimentos e a outras actividades económicas;
- Clarificar e redefinir o modo, os parâmetros e os índices para a ocupação do solo urbano e do solo rural;
- Estudar e estabelecer os critérios e os mecanismos de relativamente às áreas de cedência, bem como os critérios de perequação compensatória de benefícios e encargos decorrentes da gestão urbanística a aplicar às diversas unidades operativas de planeamento e gestão a incluir na Revisão do PDM.

Para dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo n.º 74.º do DL n.º 380/99 de 22 de Setembro e com base no esquema estrutural pré-estabelecido para o desenvolvimento dos trabalhos de Revisão do PDM que se anexa a esta proposta, tendo em conta a sua natureza, os meios e os estudos necessários para a sua execução, bem como o regime estabelecido no DL n.º 380/99, relativamente à elaboração, aprovação, execução e avaliação, é estimado o prazo de 12 meses.

Trata-se de uma primeira fase que consistirá na recolha, tratamento e estudo da informação necessária à fundamentação da proposta de Revisão do PDM, estando no entanto este prazo condicionado, por força do disposto no artigo 75.º do DL n.º 380/99, que define as regras de acompanhamento dos planos municipais, pelo desempenho da Comissão Mista de Coordenação, que obrigatoriamente acompanhará o desenvolvimento destes trabalhos e cuja constituição e modo de funcionamento se encontra ainda por regulamentar.

No seguimento desta primeira fase, decorrerá uma fase mais alargada de participação com a abertura de discussão pública, nos termos do artigo 77.º do referido Decreto Lei e toda a tramitação legal e administrativa também prevista, até à aprovação final da



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

proposta, para o que se prevê ser necessário um período que, devido à sua natureza, é de difícil previsão, sendo no entanto provável dever ser superior a 1 ano.

Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos artigos 74.º e 77.º do DL n.º 380/99 de 22 de Setembro, delibere proceder à revisão do PDM, estabelecendo um prazo de mínimo de 30 dias, a partir da data da sua publicitação e divulgação, para a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

DUH, 16 de Outubro de 2000

O Director do Departamento

(Eng. José Duarte)

- Deliberado por unanimidade, aprovar e, proceder à revisão do P.D.M. nos termos da proposta apresentada pelos Serviços respectivos.
- Foi deliberado por unanimidade aprovar a acta em minuta nesta parte.

more,

CALENDARIZAÇÃO DOS TRABALHOS PARA A REVISÃO DO PDM

TAREFAS	TEMPO DE EXECUÇÃO EM MESES	elaboração
1 Deliberação e Publicação	1 •	
2 Análise das Propostas e Sugestões	• •	DPU
3 Pedido de Constituição da C. M. C.	• •	
4 Atualização da Cartografia	• • • • • • • • • • • •	DPU/ Sector de Cartografia
5 Trabalho de Campo / Situação Actual	• • • • • • • • • • • •	DPU
6 Infraestruturas / Estudos Sectoriais	• • • • • • • • • • • •	DA/DPU
6.1 Redes Viária, Ferroviária e Transportes	• • • • • • • • • • • •	DPU
6.2 Rede de Infraestruturas Hidráulicas	• • • • • • • • • • • •	DA/DPU
6.3 Redes de Gás	• • • • • • • • • • • •	DPU
6.4 Electricidade e Telecomunicações	• • • • • • • • • • • •	TEC. EXT.
6.5 Equipamentos Estruturantes e Colectivos	• • • • • • • • • • • •	TEC. EXT.
6.6 Estudos Demográficos	• • • • • • • • • • • •	TEC. EXT.
6.7 Habitação	• • • • • • • • • • • •	DPU/DH
6.8 Recursos Geológicos	• • • • • • • • • • • •	TEC. EXT.
6.9 Valores Patrimoniais Paisagísticos	• • • • • • • • • • • •	DC/DPU
7 Proposta Planta de Condicionantes	• • • • • • • • • • • •	DPU
7.1 Carta da RAN	• • • • • • • • • • • •	DPU
7.2 Carta da REN	• • • • • • • • • • • •	DPU
8 Esboço/Proposta Planta de Ordenamento	• • • • • • • • • • • •	DPU
9 Regulamento	• • • • • • • • • • • •	DPU
10 Relatórios	• • • • • • • • • • • •	DPU

T A R E F A S	PRAZOS (meses)	ELABORAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Estudos Prévios para fundamentar o teor da Deliberação da Câmara	-	DPU	
Deliberação e publicação da mesma (art. 6.º, 74.º e 77.º)	-		
Período para apresentação de propostas e sugestões	1,5		
Análise de sugestões	2	DPU	
Atualização de Cartografia e Trabalho de Campo	4	DPU / Sector de Topografia	
Recolha e Síntese de dados e dos Estudos Sectoriais	2	DPU	
Proposta da Planta de Ordenamento	2	DPU	
Proposta da Planta de Condicionantes	2	DPU	
Carta da RAN e Carta da REN	4	DPU	
Carta de Infraestruturas	4	DA/DPU	
Estudos Sectoriais (ponto 6)	4	Técnicos Externos/DPU	
Proposta de Regulamento e Relatório	2	DPU/ DGU/Jurista	

Recursos Geológicos e Hidrológicos
 Estrutura Biofísica do Território
 Estrutura sócio-económica
 Estudos demográficos
 Estrutura urbana

A C O M P A N H A M E N T O E T R A M I T A Ç Ã O	PRAZOS (meses)	OBSERVAÇÕES
Acompanhamento da Comissão Mista de Coordenação e Parecer final conjunto subscrito por todos os elementos (art. 75.º)	1	
Pedido de Parecer às Entidades (art. 76.º)	-	Pode ser dispensável se houver concordância entre todos os elementos da comissão mista na elaboração do parecer final
Reuniões de concertação com as Entidades (art. 76.º)	-	"
Ajustamentos necessários à proposta de revisão do Plano	-	"
Aprovação e divulgação da Abertura de Inquérito Público (n.º 4 art. 77.º)	4	
Análise e ponderação dos resultados do Inquérito Público e resposta escrita fundamentada perante aqueles que invocam questões (n.º 5 e 6 do art. 77.º)	1.5	
Divulgação dos resultados e elaboração da Proposta Final (n.º 8 art. 77.º)	1.5	
Reformulação da proposta e novo Inquérito Público	5	
Pedido de parecer à CCRN com a versão Final da Proposta (art. 78.º)	1.5	
Aprovação pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal (art. 79.º)	1.5	
Em caso de alterações introduzidas pela Assembleia Municipal (art. 79.º) repete-se o previsto nos art. 77.º e 78.º (prazos reduzidos p/ metade)	4 (*)	Pode ser dispensável se houver concordância relativamente à Proposta Final
Sub total	20	
RATIFICAÇÃO	12	

(*) Reformulação da proposta, Inquérito Público, análise dos resultados, pedido de parecer à CCRN ...

Nota final: Este quadro deve ser interpretado apenas a título informativo uma vez que os respectivos prazos tendem a ser muito variáveis.